



# SINDIFARS

## SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO RS

Valorizar o trabalho do farmacêutico  
e defender a saúde é a nossa luta!



**ENDEREÇO:**

Rua General Câmara, 406/204 - centro - POA/RS  
CEP 90010-230

**TELEFONES:** 51 3333-4584 | 51 99608-5952

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO:**

De segunda a sexta, das 13h às 17h

**SITE E FACEBOOK:**

[www.sindifars.com.br](http://www.sindifars.com.br) | [facebook.com/SindifarsPresente](https://facebook.com/SindifarsPresente)

**E-MAIL:** [sindifars@sindifars.com.br](mailto:sindifars@sindifars.com.br)

### **CAMPANHA SALARIAL DE 2019**

#### **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES ASSEMBLEIAS DA CATEGORIA PROFISSIONAL**

##### **1 - GARANTIA DAS CONDIÇÕES AJUSTADAS NAS CONVENÇÕES E ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO**

Ficam mantidas as condições ajustadas anteriormente nas Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, exceto aquelas que forem objeto de alteração por conta de nova regulação.

##### **2 - GARANTIA DAS CONDIÇÕES AJUSTADAS NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO FIRMADAS PELA CATEGORIA MAJORITÁRIA**

Serão aplicadas aos farmacêuticos as condições ajustadas nas Convenções Coletivas de Trabalho firmadas pela categoria majoritária, exceto aquelas que forem ajustadas de forma diversa ou que são inaplicáveis ao profissional.

##### **3 - REAJUSTE SALARIAL**

Os farmacêuticos terão seus salários reajustados em 1º de agosto de 2019 com o percentual acumulado do INPC (índice nacional de preços ao consumidor) no período de 01/08/2018 a 31/07/2019.

**3.1-** Para os farmacêuticos que não obtiveram correção salarial na data-base anterior (01/08/18), ou que a tiveram em índice inferior ao INPC anual acumulado nesta data, fica assegurada a recomposição integral dos salários pelo mesmo indexador.

**3.2.-** Os farmacêuticos devem receber, por conta do reajuste acima referido, um acréscimo salarial não inferior a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

##### **4 - AUMENTO REAL**

Será garantido um aumento real de 5% (cinco por cento), incidente sobre o reajuste antes previsto, a título de aumento real.

##### **6- PISO SALARIAL**

Fica estabelecido um piso salarial mínimo de R\$ 5.988,00 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais) para os integrantes da categoria profissional.

##### **7 - VEDAÇÃO À REMUNERAÇÃO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO**

Fica vedado o pagamento de salário inferior ao salário mínimo regional ou nacional, este último adotado em caso de inexistência de fixação do primeiro, mesmo que o farmacêutico cumpra jornada reduzida.

##### **8 - ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

O profissional farmacêutico que assumir a responsabilidade técnica, conforme definido em lei, em adição às suas atribuições, terá acrescido ao seu salário o valor de 3 (três) salários mínimos.

### **9 - ADICIONAL POR CURSO DE APERFEIÇOAMENTO**

Os empregados farmacêuticos receberão um adicional sobre sua remuneração, por curso de pós-graduação, que corresponderá a 15% (quinze por cento) por curso de especialização, 20% (vinte por cento) por curso de mestrado ou pela conclusão da residência e 25% (vinte e cinco por cento) por curso de doutorado.

### **10 - VALE REFEIÇÃO**

Os farmacêuticos receberão vale refeição, de acordo com o número de dias trabalhados no mês, em valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por dia.

### **11 - PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS NA FARMÁCIA**

A farmácia que prestar serviços farmacêuticos e/ou procedimento de apoio, conforme estipulado na Lei nº 13.021/14, resoluções do Conselho Federal de Farmácia e legislações sanitárias, deverá pagar aos farmacêuticos um acréscimo salarial equivalente à 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração.

### **12 - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS**

O trabalho em dia estabelecido ao descanso semanal remunerado será pago com o adicional de 100% (cem por cento), independentemente do gozo de folga em outro dia da semana.

**12.1** – As empresas que adotarem a escala de trabalho 6x1, deverão garantir ao farmacêutico, pelo menos, folga em 02 (dois) domingos no mês.

### **13 - TRABALHO NOTURNO**

O adicional noturno terá acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e incidirá sobre o horário compreendido entre o início da jornada de plantão noturno até o fim da jornada do dia seguinte.

**13.1** - Aos farmacêuticos que trabalham em plantões noturnos deverão ser concedidas, no mínimo, 02 (duas) folgas mensais.

**13.2** – O farmacêutico, cuja jornada ordinária de trabalho é realizada em horário noturno, não poderá ter o adicional noturno suprimido quando a compensação de jornada extraordinária ocorrer em virtude de trabalho em horário diurno.

### **14 - TRABALHO FARMACÊUTICO DECENTE**

Os empregadores se obrigam a conceder aos farmacêuticos espaço físico com condições de trabalho decente, para que os mesmos possam exercer as suas funções, tais como: atendimento personalizado aos clientes, avaliar, dispensar, controlar, escriturar, manipular e planejar a Assistência Farmacêutica e outras atividades inerentes à profissão, de acordo com a Lei nº 13.021/2014.

### **15 – LIBERAÇÃO PARA CURSOS E EVENTOS**

Quando o farmacêutico comparecer a eventos científicos ou outras atividades de capacitação, ou, ainda, quando estiver regularmente matriculado em curso de pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado), que digam respeito à sua atividade laboral na empresa, receberá abono do ponto e pagamento de remuneração integral, como se estivesse trabalhando

### **16 - CRECHE**

Os estabelecimentos empregadores terão local apropriado onde seja permitido aos farmacêuticos guardar sob vigilância e assistência os seus filhos, com idade de 0 (zero) até 6 (seis) anos de idade.

**16.1** – No caso do estabelecimento não possuir o local adequado, os empregadores ficam obrigados a reembolsar o valor gasto com a creche, mediante comprovação.

**16.2** – A presente disposição aplica-se também à hipótese de trabalho em horário noturno, finais de semana e feriados.

**16.3** – Não haverá distinção para a aquisição do direito, no que se refere aos pais biológicos, adotantes ou famílias homoafetivas e a quem tem a guarda – mesmo que provisória – ou pátrio poder, não sendo restrita a concessão exclusivamente à mãe.

### **17 - AMPLIAÇÃO DO PERÍODO DESTINADO A AMAMENTAÇÃO**

Fica garantida à farmacêutica, até que o seu filho complete 12 (doze) meses de idade, a concessão de dois períodos de descanso especial, durante a sua jornada de trabalho, cada qual de 30 (trinta) minutos, destinado à amamentação, conforme previsto no artigo 396 da CLT.

### **18 - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE SAÚDE DE FILHO, CONJUGE E ASCENDENTES**

Serão consideradas dispensas ao trabalho, sem prejuízo da remuneração, o atraso ou ausência do farmacêutico para acompanhar filho menor de 18 (dezoito) anos ou inválido de qualquer idade, dependente legal junto à Receita Federal, cônjuge e, ainda, ascendentes, a atendimento de saúde.

**18.1** - No caso de doença infecto-contagiosa, o farmacêutico terá dispensa do trabalho para acompanhar a recuperação do filho e/ou dependente legal junto à Receita Federal, em sua residência.

**18.2** - No caso de hospitalização ou de convalescença residencial, será garantido afastamento pelo período de duração da mesma.

### **19 - ENTREGA DE DOCUMENTOS - RAIS**

Os empregadores, quando houver solicitação por escrito, colocarão à disposição do Sindicato Profissional, cópia das informações contidas na RAIS relativas a todos os empregados farmacêuticos pertencentes a sua categoria.

### **20 - AVISO PRÉVIO/PARCELAS RESCISÓRIAS**

A empresa deverá dispensar o empregado do cumprimento do aviso-prévio, quando solicitado pelo mesmo, ficando obrigada, nesta hipótese, ao pagamento do salário correspondente aos dias trabalhados.

**20.1** - No caso de pedido de demissão, o empregador somente poderá descontar o período de aviso prévio, quando não cumprido pelo farmacêutico, caso haja manifestação expressa e por escrito da empresa neste sentido.

### **21 - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL NO SINDICATO**

A rescisão contratual do farmacêutico que tenha 01 (um) ano ou mais de contrato de trabalho deverá ser homologada perante o Sindifars, sob pena de ineficácia.

### **22- AJUSTES DE JORNADA ATRAVÉS DE ACORDO COLETIVO**

As empresas/instituições abrangidas pela Convenção Coletiva, na hipótese de pretenderem ajustar acordos de prorrogação ou compensação de jornada de trabalho, inclusive banco de horas, o farão apenas mediante acordo coletivo de trabalho.

### **23 – NORMA DE SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA**

As partes ajustam que jornada, pausas e intervalos serão considerados como norma de saúde, higiene e segurança do trabalho.

### **24 – GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO**

As partes ajustam que gratificações de função serão incorporadas após 10 (dez) anos de recebimento.

### **25 – QUITAÇÃO ANUAL**

As partes ajustam entre si que não farão a quitação anual de passivos na forma prevista na Lei 13.467/2017.

### **26 – CCT e ACT**

Os dispositivos da Convenção Coletiva e/ou Acordos Coletivos de Trabalho sobrepujam-se ao estipulado nos contratos individuais.

### **27 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Os empregadores liberarão integralmente os diretores indicados pelo sindicato profissional, sem prejuízo salarial, para o exercício do mandato sindical, bem como quando do atendimento de agenda da entidade, sem ocorrer o desconto salarial ou mesmo compensação de horário.

### **28 – TAXA NEGOCIAL**

As empresas descontarão de todos os farmacêuticos a importância equivalente ao percentual de 3% (três por cento) do salário percebido no mês da data base, a qual deverá ser repassada ao sindicato obreiro no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do desconto, acompanhado da listagem dos empregados, valor do salário e do respectivo desconto.

**28.1** - O descumprimento do prazo estipulado no “caput” acarretará no pagamento de multa, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do total a ser recolhido, sem prejuízo da atualização monetária e juros, na forma da lei.

### **29 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E PAGAR**

Fica estabelecida, em caso de descumprimento de obrigação de fazer ou pagar, por parte do empregador, uma multa correspondente a 50% do salário-base de cada empregado atingido pelo descumprimento em favor destes.